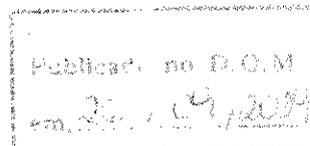




# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 14.396**  
**De 24 de setembro de 2019.**



**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do **Vereador João Batista** e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam autorizadas as instituições de ensino da rede pública do Município de Ribeirão Preto a adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º a aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, podendo observar as seguintes diretrizes:

- I** - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;
- II** - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esportes e alimentarem-se de forma saudável;
- III** - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;
- IV** - possibilitar que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;
- V** - fomentar a interação entre aluno, família e escola.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino poderão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.



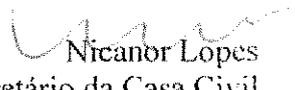
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

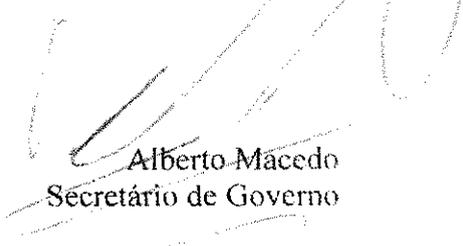
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicandro Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo

Autógrafo nº 169/2019  
Projeto de Lei nº 45/2019  
Processo nº 2019.032876.9  
ECZM

Lei nº 14.396/2019